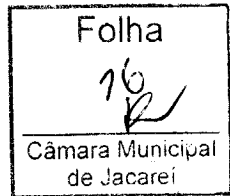


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 033/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto e do Substitutivo: Vereadores Abner Rosa e Dudi.

Assunto do projeto: Institui o mês "Julho Laranja" como Mês de Conscientização do Luto Parental no Município de Jacareí.

Substitutivo: Inclui a "Semana de Conscientização do Luto Parental" no Município de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 119.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal. **Institui a "Semana de Conscientização do Luto Parental" no Município de Jacareí e dá outras providências.** Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Abner e Dudi, pelo qual se busca ***instituir a "Semana de Conscientização do Luto Parental" no Município de Jacareí.***

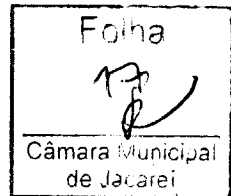
2. Na Mensagem que acompanha o texto do Substitutivo, os autores informam que a intenção é **promover a humanização do luto parental, sensibilizando a sociedade local.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**
3. *Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*
4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito do Substitutivo apresentado, julgamos que ele **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**. Deve-se observar o disposto no parágrafo 3º do art. 117 do Novo Regimento Interno.
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 13 de junho de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902